

Processo n° 2147/2016

Sentença n° 153/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Encontra-se presente a reclamante e os representantes da reclamada.

Iniciado o Julgamento, procedeu-se à análise pormenorizada da reclamação, designadamente da facturação e dos consumos reais efectuados pelo reclamante antes de ter sido instalado o novo contador, isto é, quando a contagem era ainda feita por duas medições.

A contagem real ocorreu em 12-10-2015:

- 37490kwh; e em 05-02-2016: 40379kwh, correspondendo a 563,63 euros.

Entendeu-se que não seria razoável que a reclamante tivesse consumido 2889kwh que divididos por quatro meses dava 722kwh/mês.

Para se evitar o adiamento e ter que chamar à intervenção a ---- para informar das contagens, recorreu-se ao histórico dos consumos da reclamante e obtiveram-se os valores dos consumos (em euros).

- €43,64
- €46,54
- €46,01, o que deu uma média mensal de €45,40. Multiplicando-se este valor por 4 meses, dá €181,60.

Assim, a factura enviada à reclamante no montante de 563,63 euros, será rectificada para o valor de €181,60.

Oportunamente a reclamada enviará à reclamante um documento com as referências de pagamento, devendo esta pagar o valor de €181,60.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

